



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0024-2025

Dispõe sobre a proibição da realização, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, da “Marcha da Maconha” e de eventos similares que façam apologia ao consumo de drogas ilícitas ou ilegítimas, que causem dependência física e/ou psíquica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a realização da marcha denominada “Marcha da Maconha”, bem como de quaisquer eventos, reuniões em áreas públicas ou práticas análogas, que façam apologia, direta ou indiretamente, ao consumo, posse ou uso pessoal de substâncias ilícitas ou ilegítimas psicotrópicas e/ou que causem dependência física e/ou psíquica.

Parágrafo único. Consideram-se drogas ilícitas aquelas substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, assim especificados em legislação federal vigente ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por Decreto Regulamentador, indicará as sanções quanto ao descumprimento dos dispostos na presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

MARCIO ALMEIDA
Vereador

NILO SILVA
Vereador

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003800320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo a proibição da realização, no Município de Guaratinguetá, da “Marcha da Maconha” e de eventos similares que façam apologia ao consumo de drogas ilícitas que causem dependência física e/ou psíquica, e dá outras providências.

Importa destacar que este projeto não busca, em hipótese alguma, cercear o direito à liberdade de expressão ou ao livre exercício da manifestação do pensamento, princípios caros ao Estado Democrático de Direito, assegurados pela Constituição Federal. Somos defensores dessas liberdades fundamentais, pilares da convivência democrática. Todavia, é necessário fazer uma distinção clara entre liberdade de expressão e a prática de apologia ao crime, em especial ao uso de substâncias entorpecentes e psicotrópicas proibidas por lei.

A realização de eventos que normalizam ou incentivam o consumo de drogas ilícitas não configura simples manifestação de opinião, mas ato que ultrapassa os limites do exercício constitucional da liberdade de expressão, promovendo comportamento criminalizado pela legislação vigente. A posse de substâncias entorpecentes para consumo pessoal, apesar de despenalizada, continua sendo conduta tipificada como crime no art. 28 da Lei Federal nº 11.343/2006. Dessa forma, a promoção pública e ostensiva dessas práticas atenta contra o ordenamento jurídico e contra as políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate às drogas.

Além disso, tais eventos tendem a atingir especialmente públicos vulneráveis, como crianças e adolescentes, influenciando negativamente sua percepção sobre o uso de substâncias ilícitas. Cabe ressaltar o dever constitucional de proteção integral a esse público, previsto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o compromisso de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, violência, exploração e, neste caso, da indução ao consumo de drogas.

A proposta também se harmoniza com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), previstos na Lei Federal nº 11.343/2006, ao reforçar a intersetorialidade das ações de prevenção e ao vedar práticas que favoreçam o uso indevido de drogas ou incentivem sua produção e distribuição não autorizadas.

Em suma, esta proposição legislativa se apresenta como medida necessária e legítima para preservar o interesse coletivo, especialmente a saúde pública, a segurança das famílias guaratinguetaenses e a proteção da infância e juventude, sem ferir, contudo, os princípios democráticos da livre manifestação, desde que exercida nos limites da legalidade e da responsabilidade social.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Contando com o elevado espírito público dos nobres Pares desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação do Plenário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

MARCIO ALMEIDA
Vereador

NILO SILVA
Vereador

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

